



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL EDIÇÃO ESPECIAL 26 DE NOVEMBRO DE 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 466/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores em estágio probatório, estabelecido no Art. 20 e seguintes da Lei Municipal 2.378/92 e regulamentada através do Decreto nº 3.408/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde.

Matrícula	Nome	Cargo	Resultado
29102	FÉLIX SOARES NÓBREGA	Médico II (Plantonista)	APTO
29182	FELLIPE DIAS QUIRINO DE MOURA	Fisioterapeuta	APTO
29168	JOSEANNE DANIELE CEZAR RIBEIRO	Fisioterapeuta	APTO
29259	JUKELSON BARBOSA DA SILVA	Médico II (Plantonista)	APTO
29101	JULIANA DA SILVA BARBOSA	Enfermeiro II	APTO
29465	LARISSA FERNANDA COELHO DOS SANTOS DONATO	Médico II (Plantonista)	APTO
29209	LILIAN FAUSTINO DE SOUZA MENDES	Fisioterapeuta	APTO
29468	LUCAS BARBOSA SOUSA DE LUCENA	Médico II (Plantonista)	APTO
29454	LUCAS PAZZOLINE DE OLIVEIRA ALEXANDRIA	Médico II (Plantonista)	APTO
29304	MARTHA MARIA BRAGA LIRA VIANA	Psicólogo Clínico	APTO
29479	MIRIAM BARRETO BAIE	Médico II (Plantonista)	APTO
29188	NATALIA MENDES DE MELO MACHADO	Nutricionista	APTO
29125	NATALIA SOARES MACHADO RIBEIRO BARBOSA	Médico II (Plantonista)	APTO
29066	NATALY ARCANJO BRITO SOARES	Técnico de Enfermagem	APTO
29300	ODUINO DE OLIVEIRA CAJU	Médico II (Plantonista)	APTO
29460	RAFAEL LIRA NÓBREGA	Médico II (Plantonista)	APTO
29147	SORAIA ALBINO DA COSTA GONZAGA	Técnico de Enfermagem	APTO
29146	SUELEM TAIS CLEMENTINO RIBEIRO DE MENEZES	Médico II (Plantonista)	APTO
29469	TAMARA MARIA VALE GONDIM	Médico II (Plantonista)	APTO
29181	THAIS HELENA FIGUEIREDO DO BONFIM	Nutricionista	APTO
29462	THAMYRES FERNANDA NAVARRO DE SOUSA	Médico II (Plantonista)	APTO
29126	VANIELY KALINY PINHEIRO DE QUEIROZ	Médico II (Plantonista)	APTO

Art. 2º - É facultado ao servidor protocolar recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório através da plataforma _____ 1doc, _____ no _____ prazo _____ de _____ 10 dez) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final, nos termos do §1º do Art. 17 do Decreto 3.408/2019.

Campina Grande, 24 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 467/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores em estágio probatório, estabelecido no Art. 20 e seguintes da Lei Municipal 2.378/92 e regulamentada através do Decreto nº 3.408/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde.

Matrícula	Nome	Cargo	Resultado
29149	ALANE THAISY DE LIMA GUEDES	Enfermeiro II	APTO

29190	ALESSANDRA DE ASSIS CHAVES REIS	Técnico de Enfermagem	APTO
29175	ALINE APARECIDA GOMES FIRMINO	Técnico de Enfermagem	APTO
29177	ALINE PEREIRA DE MEDEIROS	Enfermeiro II	APTO
29199	AMÉLIA MARIA LUNA DE SOUZA MOURA	Médico II (Plantonista)	APTO
29200	ANA CLAUDIA FLORENTINO FERNANDES	Técnico de Enfermagem	APTO
29477	ANDRÉ LUIZ DINIZ COSTA	Médico II (Plantonista)	APTO
29186	ARMANDO MOREIRA MENDES FILHO	Médico II (Plantonista)	APTO
29485	ARTUR DA SILVA FARIAS	Médico II (Plantonista)	APTO
29478	ARTUR HENRIQUE SUDARIO OLIVEIRA	Médico II (Plantonista)	APTO
29256	CARLA BRITO MENDES	Médico II (Plantonista)	APTO
29212	CIDCLEY NASCIMENTO CABRAL	Médico II (Plantonista)	APTO
29302	CILANEA DOS SANTOS COSTA	Assistente Social	APTO
29490	CLARISSA LOUREIRO CAMPELO BEZERRA	Fisioterapeuta	APTO
29130	DANIELE DANTAS DE ANDRADE ALMEIDA	Médico II (Plantonista)	APTO
29160	DAVID LUCAS FERREIRA DE QUEIROZ	Técnico de Segurança do Trabalho	APTO
29492	DENED MYLLER BARROS LIMA	Médico II (Plantonista)	APTO
29174	DIEGO HENRIQUE GOMES SILVA	Médico II (Plantonista)	APTO
29171	EDVALDO JUVENAL PORTELA DE ARAÚJO	Técnico de Enfermagem	APTO
29151	ELAINY PRISCILLA BEZERRA FIDELIS	Enfermeiro II	APTO
29485	EMANUELLE CARVALHO CESAR FELIX	Médico II (Plantonista)	APTO
29143	EWERTON FRANCO DE SOUZA	Médico II (Plantonista)	APTO

Art. 2º - É facultado ao servidor protocolar recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório através da plataforma 1doc, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final, nos termos do §1º do Art. 17 do Decreto 3.408/2019.

Campina Grande, 24 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 468/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores em estágio probatório, estabelecido no Art. 20 e seguintes da Lei Municipal 2.378/92 e regulamentada através do Decreto nº 3.408/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Administração.

Matrícula	Nome	Cargo	Resultado
29283	ANA RUTE DA COSTA TORRES	Técnico de Segurança do Trabalho	APTO
29037	LEANDRO BARROS BATISTA DE OLIVEIRA	Engenheiro de Segurança do Trabalho	APTO
29055	RAFAELA DE ARAÚJO SILVA	Técnico de Segurança do Trabalho	APTO
29039	WARLEY BATISTA SIQUEIRA DE LIMA	Técnico de Segurança do Trabalho	APTO

Art. 2º - É facultado ao servidor protocolar recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório através da plataforma 1doc, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final, nos termos do §1º do Art. 17 do Decreto 3.408/2019.

Campina Grande, 24 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 471/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 78.985/2025**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARGARETE CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula 14146, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-**

PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a partir do dia 21 de novembro de 2026 até 20 de maio de 2026**.

Campina Grande, 26 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 472/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei

Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 76.462/2025**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAIMUNDO DA CUNHA FILHO**, matrícula 10331, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **terceiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a partir do dia 01 de fevereiro de 2026 até 31 de julho de 2026**.

Campina Grande, 26 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 473/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 76.571/2025**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE LOURDES LEITE ALBUQUERQUE**, matrícula 2712, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **quarto decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a partir do dia 02 de janeiro de 2026 até 01 julho de 2026**.

Campina Grande, 26 de novembro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.189/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/ 2025 - 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de Nº 9.03.18/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **24 DE NOVEMBRO DE 2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.189/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PAPEL OFÍCIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.18/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: D V DE OLIVEIRA FRAGOSO
CNPJ: 61.566.456/0001-08
Endereço: RUA CENTO E NOVE, 55 - CAETES I - Abreu e Lima / Pernambuco
CEP: 53.530-770
Contatos: (81)98902-3577
E-MAIL: lvcomercioeservicos00@gmail.com
Representante: DEYVILIN VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGOSO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	PAPEL OFÍCIO A4, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, COR BRANCO, ALCALINO, ULTRA BRANCO, 210 X 297 MM 75G M², APROVADO PELO INMETRO. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 18,56%	ECOQUALITY	CAIXA	274	R\$ 244,00	R\$ 66.856,00
TOTAL: 66.856,00 (SESSENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS.)						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	5
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	1
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	10
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	20
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	CAIXA	15
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	10
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	138
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	40
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	1
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	28
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	1
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	5

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os **participantes, independentemente do número de**

órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do

contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade

gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo

se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 25 de novembro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.18/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.189/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 025/ 2025 - 01

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, de Nº **9.03.18/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **24 DE NOVEMBRO DE 2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.189/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PAPEL OFÍCIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº **9.03.18/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI

CNPJ: 22.526.394/0001-59

Endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, 400, Centro, Campina Grande – PB

CEP: 58.400-052

Contatos: (83) 98211-1723/ (83) 3063-3388

E-MAIL: mpxtele vendas@gmail.com

Representante: ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	PAPEL OFÍCIO A4, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, COR BRANCO, ALCALINO, ULTRA BRANCO, 210 X 297 MM 75G M², APROVADO PELO INMETRO. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS. AMPLA CONCORRÊNCIA.	REPORT	CAIXA	1476	R\$ 240,00	R\$ 354.240,00
TOTAL: 354.240,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS.)						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	15
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	CAIXA	9
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CAIXA	20
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	30
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	5
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	CAIXA	35
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	20
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	862
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	60
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	9
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	372
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	19
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	20

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.11.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.12. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.13. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.14. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não

participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.15. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.16. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os **participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.**

4.17. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.18. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.12. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.13. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.14.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.15. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.17.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.17.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.18.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.18.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.3 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.4 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou

atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.6. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.7. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.8. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.5.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.5.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.8.1. Por razão de interesse público;

9.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.5. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.7. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.8. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 25 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 411/2025

Nomeia e constitui os servidores que compõe a equipe de planejamento da contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande.

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ampla publicidade e de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande-PB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar à Equipe de Planejamento de Obras e serviços de Engenharia da Contratação da Secretaria Municipal de Educação cabendo acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, observando o princípio da segregação das funções, nomeia os servidores para as seguintes funções:

RENALY COSTA FIGUEREDO ALVES - CPF: 072.698.924-07, cargo: Assessora Técnica, compete a referida servidora elaborar e assinar do **Estudo Técnico Preliminar** – ETP;

ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO - CPF: 087.744.994-59, cargo: Assessor Técnico, compete ao servidor o planejamento das obras;

RENATO FREITAS FREIRE DA SILVA - CPF: 057.069.664-00, cargo: Assessor Técnico, compete ao servidor o planejamento das obras;

CAMILLA OLIVEIRA RICARTE - CPF: 703.881.014-66, cargo: Assessora Técnica, compete a servidora o planejamento das obras;

RAFAELA ARAÚJO GONÇALVES - CPF: 117.399.044-51, cargo: Assessora Técnica, compete a servidora o planejamento das obras;

RAFAELA MARIA NUNES GUSMÃO - CPF: 700.696.844-56, cargo: Assessora Técnica, compete a servidora o planejamento das obras;

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da publicação, com vigência de 03 (três) anos, revogando as portarias anteriores e/ou qualquer disposição em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO REVOGA O CONTRATO Nº 2.06.104.2025, PUBLICADO NA SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL – CAMPINA GRANDE/PB, 16 DE OUTUBRO DE 2025 PÁGINA 3, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 11.788/2008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 PARA INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR DE CURSOS VARIADOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.”, POR VÍCIO NA FORMAÇÃO DO CONTRATO (ERRO MATERIAL) COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

“Resolução nº001/2025 que altera a Resolução nº001/2024 que Estabelece as Diretrizes para a concessão, renovação, suspensão e cancelamento de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB e Seus Distritos, mantido pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Campina Grande-

PB (COMAD), Lei nº 3.873 de 28 de dezembro de 2000 c/c Decreto nº 3.007 de 17 de julho de 2002.”

Art. 1º Estabelece as diretrizes para a concessão, renovação e suspensão de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB (CEAAD-CG), nos termos do Decreto nº 3.007 de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 2º São considerados aptos a requererem o registro como Agente Sobre Drogas para fins de registro no Cadastro de Entes e Agentes Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB (CEAAD-CG):

I – Profissionais que atuem na redução da demanda e/ ou oferta de substâncias psicoativas, redução de danos à saúde e à sociedade relacionadas ao uso e abuso de substâncias psicoativas-SPA;

II – Profissionais com formação na área de saúde mental, assistência social, psicologia e intervenção terapêutica relacionadas à prevenção e tratamento de pessoas que sofrem do uso abusivo de substâncias psicoativas-SPA;

III – Profissionais que possuam em sua formação escolar ou especializações disciplinas afetas ao estudo do fenômeno da dependência química/toxicodependência, em no mínimo, um dos eixos da política sobre drogas (prevenção, tratamento, reinserção social e repressão);

IV – Professores da rede pública ou instituições de ensino particular que promovam atividades de prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas-SPA em seus ambientes de trabalho por meio de palestras ou outras atividades correlacionadas.

V – Conselheiros em dependência química, monitores e/ou coordenadores que atuam ou atuaram em clínicas e/ou entidades especializadas em acolhimento e/ou tratamento de pessoas portadoras da síndrome do uso e abuso de substâncias psicoativas-SPA.

§ 1º São consideradas Agentes sobre drogas para fins de registro junto ao (CEAAD-CG) as pessoas físicas.

Art. 3º São considerados aptos a requererem o registro como Ente Sobre Drogas para fins de registro no Cadastro de Entes e Agentes Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB (CEAAD-CG):

I – Empresas ou organizações da sociedade civil que exerçam atividade de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa-SPA;

II – Órgãos governamentais que exerçam atividades de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa-SPA;

III – Empresas, órgãos públicos ou organizações não-governamentais que exerçam atividade de redução da demanda ou oferta de substâncias psicoativas e ou na redução de danos à saúde e à sociedade relacionadas ao uso abusivo de substâncias psicoativas-SPA;

IV – Entidades Classificadas como Comunidades Terapêuticas, Centros de Recuperação e Clínicas Especializadas para o acolhimento e tratamento de dependentes químicos;

VI - Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas – CAPS-AD;

VII – Grupos ou serviços de mútua ajuda;

VIII – Instituições de ensino ou pesquisa.

§ 1º São consideradas Entes sobre drogas para fins de registro junto ao Cadastro de Entes e Agentes Sobre Drogas do

Município de Campina Grande/PB (CEAAD-CG) as pessoas jurídicas.

§ 2º É obrigatório o registro no Cadastro de Entes e Agentes Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB (CEAAD-CG), de clínicas especializadas e entidades não-governamentais classificadas como Comunidades Terapêuticas, que prestam serviços de acolhimento a dependentes químicos, em regime de residência no âmbito do município de Campina Grande/PB, como condição para o seu efetivo funcionamento, nos termos da Lei nº 3.873 de 28 de dezembro de 2000 c/c Decreto nº 3.007 de 17 de julho de 2002.

Art. 4º O registro no Cadastro de Entes e Agentes Sobre Drogas do município de Campina Grande/PB (CEAAD-CG) terá prazo de validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, nos termos da legislação.

§ 1º – o Conselho Municipal de Política Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB (COMAD-CG) poderá deliberar pela concessão do registro em caráter provisório, em prazo inferior ao estipulado no caput do presente artigo, em casos específicos, onde haja a necessidade de complementação documental ou de diligências solicitadas, sem prejuízo da observância da legislação vigente.

§ 2º – caberá ao Grupo de Trabalho responsável pela avaliação do registro, a proposição ao colegiado do tempo de registro em caráter provisório, se for o caso.

CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 5º O processo para concessão ou renovação de registro no Cadastro de Entes e Agentes Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB (CEAAD-CG) deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) Para concessão ou renovação de registro de Agente Sobre Drogas – Pessoa Física:

I - Requerimento dirigido ao Presidente Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Campina Grande-PB (COMAD), com exposição dos motivos para o registro;

II - Cópia da Identidade Civil (RG);

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Cópia do Registro ou inscrição, quando existente, na entidade profissional competente;

V - Curriculum Vitae atualizado e comprovação de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da inscrição;

VI - Certidão negativa de débito junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

VII - Certidão negativa de débito relativos a créditos tributários e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

VIII - Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

IX - Certidões negativas originais, civil e criminal, da Justiça Federal e do Estado da Paraíba;

X – No caso de Conselheiros, monitores e/ou coordenadores que atuam ou atuaram em clínicas e/ou entidades especializadas em acolhimento e/ou tratamento de pessoas portadoras da síndrome do uso e abuso de substâncias psicoativas, deverá ser apresentado o respectivo certificado de conclusão de cursos na área de Técnico, Dirigente, Coordenador e/ou Monitor ou Colaborador, em federação ou entidade especializada na

capacitação de profissionais relacionados ao estudo da dependência química;

XI – Comprovação de Residência ou Domicílio atualizados.

Parágrafo único. Para fins de autenticação administrativa junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas de Campina Grande/PB, deverão ser apresentados no momento da apresentação do pleito de concessão, os documentos originais que não necessitem de autenticação em cartório, para a devida conferência.

b) Para concessão ou renovação de registro de Ente Sobre drogas - Pessoa Jurídica:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Política sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB – COMAD/CG, com exposição dos motivos para o registro;

II - Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não existe trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na empresa ou entidade;

III - Respectivo ato constitutivo, devidamente registrado (ata atual da Diretoria registrada em Cartório, Estatuto atualizado);

IV - RG e CPF dos representantes legais da empresa ou entidade;

V – Certidão negativa de débito junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

VI – Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (INSS) e certidão negativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Certidão negativa de débito relativos a créditos tributários e à dívida ativa da união, expedida pela Receita Federal do Brasil;

VIII - Certidões negativas originais, civil e criminal da Justiça Federal e do Estado da Paraíba, do representante legal da empresa ou entidade;

IX - Cópia do Contrato Social e da última alteração contratual registrados na Junta Comercial do Município de Campina Grande/PB – JCCG;

X - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;

XI - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – CNES, se for o caso, assim como para Entidades CNEAS;

XII - Cópia do alvará de funcionamento;

XIII - Cópia da ata da eleição da atual diretoria, com eventuais alterações devidamente registradas ou certidão de inteiro teor fornecida pelo Cartório de Pessoas Jurídicas;

XIV - Cópia autenticada em cartório do balanço financeiro da empresa ou entidade referente ao exercício anterior, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e por profissional registrado em Cartório;

XV - Declaração de Responsabilidade Técnica – DRT junto ao COMAD, nos termos do art. 17, da RDC nº 29/2011-ANVISA para comunidades terapêuticas;

XVI - No caso de comunidades terapêuticas, clínicas especializadas ou centros de tratamento que promovam o acolhimento de dependentes químicos, apresentação do Plano Terapêutico / Plano Singular de Atendimento, com a devida grade de atividades;

XVII - Para hospitais, clínicas e centros de tratamento, declaração emitida pelo responsável pela empresa acerca do atendimento ao disposto na RDC nº 50/2002-ANVISA.

XVIII – Licença sanitária atualizada, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da RDC Nº 29/2011 – ANVISA.

XIX – Comprovação de residência ou domicílio no Município de Campina Grande/PB e os seus Distritos.

Parágrafo único. Os documentos enumerados nas alíneas “a e b” do art. 5º, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada na forma da lei, ou, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 6º Após a entrega da documentação pela pessoa física ou jurídica interessada, ao setor de Protocolo do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas-COMAD, a ser endereçado ao Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB, o Conselho de Política Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB procederá à conferência documental no prazo máximo de 15 dias úteis e autuará processo específico realizando visita técnica à referida Instituição para concessão ou renovação de registro, encaminhando os autos à Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB para criação de Grupo de Trabalho composto por no mínimo 3 (três) conselheiros membros do Conselho de Política Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB, que promoverá, além da análise dos documentos juntados nos autos, a emissão de Parecer Avaliatório, sendo deliberado na próxima pauta.

§ 1º No caso de requerimento de registro de pessoas físicas como Agentes Sobre drogas, o Grupo de Trabalho instituído poderá solicitar à pessoa física interessada que seja realizada apresentação técnica ou exposição dos conhecimentos técnicos necessários a concessão do registro, aos conselheiros membros do Grupo de Trabalho e/ou ao colegiado do COMAD;

§ 2º No caso de requerimento de registro de pessoas jurídicas como Entes Sobre drogas, o Grupo de Trabalho instituído deverá realizar visita e inspeção técnica à empresa ou entidade interessada, fazendo constar em seu Parecer Avaliatório, o Roteiro de Avaliação e imagens captadas no local do acolhimento/atendimento.

Art. 7º Após a emissão do Parecer Avaliatório pelos conselheiros designados pelo Grupo de Trabalho instituído, o Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB colocará o referido parecer em deliberação para aprovação ou recusa do registro pleiteado em plenária virtual ou presencial do Conselho de Política Sobre Drogas do Município de Campina Grande/PB (COMAD), o qual por sua maioria absoluta dos membros do colegiado decidirá sobre o pleito.

§ 1º No caso de empate no momento da deliberação, cabe ao Presidente do COMAD o voto de minerva.

§ 2º A negação ao registro pleiteado dar-se-á quando não forem preenchidos os requisitos necessários ao registro ou renovação ou quando houver decisão colegiada que disponha nesse sentido.

§ 3º Da decisão do colegiado do COMAD quanto a negativa de registro, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, imprerivelmente, a contar da ciência da recusa do registro pelo ente ou agente interessado(a);

§ 4º Em caso de apresentação de recurso, o Presidente do COMAD designará novo(a) conselheiro(a) relator(a), o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para apresentação de Parecer sobre o recurso apresentado em plenária subsequente, após o término do prazo estipulado, para decisão do colegiado do COMAD acerca do acolhimento ou não do recurso ora apresentado.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 8º Os registros concedidos a pessoas físicas ou pessoas jurídicas poderão ser suspensos ou cancelados por deliberação colegiada, aprovada por maioria absoluta dos conselheiros do COMAD.

Art. 9º A suspensão do registro poderá ocorrer por deliberação colegiada aprovada por maioria absoluta dos conselheiros do COMAD, quando forem apuradas irregularidades na atuação do Ente ou Agente na redução da demanda, oferta ou danos à saúde e à sociedade, ou, ainda, quando ocorrer interrupção das atividades por período superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado, garantida a ampla defesa e o contraditório ao ente ou agente interessado, nos termos da legislação.

Art. 10. Os registros concedidos a pessoas físicas ou pessoas jurídicas poderão ser cancelados por deliberação colegiada aprovada por maioria absoluta dos conselheiros do COMAD, quando ocorrer desvio de finalidade ou constatação de fatos e/ou situações que caracterizem irregularidades administrativas e/ou, violações aos direitos humanos, ocorrência de trabalho escravo, e a ocorrência de crimes ou contravenções constatadas por meio de procedimento apuratório interno, garantida a ampla defesa e o contraditório ao Ente ou Agente interessado, nos termos da legislação.

Art. 11. Para decisões afetas a suspensões ou cancelamentos de registro devem ser observadas as seguintes disposições:

§ 1º No caso de empate no momento da deliberação, cabe ao Presidente do COMAD o voto de minerva.

§ 2º Da decisão do colegiado do COMAD para a suspensão ou cancelamento do registro, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, imprerivelmente, a contar da ciência da recusa do registro pelo ente ou agente interessado(a);

§ 3º Em caso de apresentação de recurso, o Presidente do COMAD designará novo(a) conselheiro(a) relator(a), o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de Parecer sobre o recurso apresentado em plenária subsequente, após o término do prazo estipulado, para posterior decisão do colegiado do COMAD acerca do acolhimento ou não do recurso ora apresentado.

Art. 12. Os registros dos Entes e Agentes suspensos poderão ter suas suspensões revertidas, desde que cessadas as irregularidades que deram causa à suspensão, podendo o(a) interessado(a) interpor novo recurso administrativo para reverter a suspensão, após a publicação do ato de suspensão do seu registro no Semanário Oficial do Município de Campina Grande/PB, que será analisado por conselheiro(a) relator(a) a ser designado pela Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Campina Grande/PB, para posterior decisão do colegiado do COMAD acerca do acolhimento ou não do recurso ora apresentado.

Art. 13. Aos Entes e Agentes que tiverem seus registros cancelados por decisão colegiada do COMAD, somente poderão interpor novo pleito de concessão após 1 (um) ano da publicação do ato de cancelamento do registro no Semanário Oficial do Município de Campina Grande/PB.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente, para os fins de concessão de registro de entidades classificadas como comunidades terapêuticas ou similares, que promovam o acolhimento de dependentes químicos a Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011-ANVISA, no que couber, Resolução nº 01/2015-CONAD, aquelas classificadas como estabelecimentos

assistenciais de saúde, que realizam tratamento aos dependentes químicos a Resolução RDC nº 50/2002-ANVISA.

Art. 15. As pessoas físicas que tiverem seu registro como Agente Sobre drogas, no Cadastro de Entes e Agentes Sobre drogas do Campina Grande/PB (CEAAD-CG), receberão o respectivo Certificado e o Cartão de Identificação de Agentes Sobre drogas, numerados e ambos assinados pelo Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Campina Grande/PB e entregues a(o) interessado(a) pela Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Campina Grande/PB.

Art. 16. As pessoas jurídicas que tiverem seu registro como Entes, no Cadastro de Entes e Agentes Sobre drogas do Campina Grande/PB (CEAAD-CG), receberão o respectivo Certificado em nome da empresa ou entidade, numerados e assinado pelo Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Campina Grande/PB, a ser entregue pela Secretaria-Executiva, do Conselho de Política Sobre Drogas do Campina Grande/PB.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Campina Grande/PB.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 26 de novembro de 2025.

SELMA DINIZ FONSECA
Vice-presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.080/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.093/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.080/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS TIPOS OPIÓIDES, ANTIINFLAMATÓRIOS, VASOATIVOS E ANESTÉSICOS DE ÂMBITO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. PELO PERÍODO 90 DIAS, em favor favor das PESSOAS JURÍDICAS: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 15.218.561/0001-39, no VALOR de R\$ 712.347,75 (setecentos e doze mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 31.187.918/0001-15, no VALOR de R\$ 1.176.681,00 (um milhão cento e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e um reais), PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 05.159.591/0001-68, no VALOR de R\$ 46.833,90 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 1.935.862,65 (um milhão novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme

análises e Parecer da Assessoria Jurídica. Campina Grande, 06 de novembro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.081/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.233/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.081/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PREGOMIN PLUS, TROPHIC FIBER, NUTRO PREMIUM SOY, SUPRA SENIOR, LEITE SOYA, APTAMIL PROFUTURA 3, NUTREN FORTIFY PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS, em favor favor das PESSOAS JURÍDICAS: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 01.687.725/0002-43, no VALOR de R\$ 3.609,60 (três mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos), PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 27.325.768/0001-91, no VALOR de R\$ 35.964,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais), TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.948.769/0002-01, no VALOR de R\$ 9.491,52 (nove mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), ENTERAL MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 41.585.673/0001-38, no VALOR de R\$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais), TOTALIZANDO o VALOR de R\$ 65.157,12 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e doze centavos). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 25 de novembro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.175/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.693/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.175/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARÁIBA, em favor da PESSOA JURÍDICA ANA CLARA SOUSA LEAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 53.260.011/0001-77, no VALOR de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 25 de novembro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16017/2025/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Por Sistema De Registro De Preços N° 91603/2024/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Maxxi Comercial De Alimentos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Hortifrutigranjeiro Para Atender A Demanda Dos Hospitais, Das Residências Terapêuticas E Demais Unidades De Saúde Da Secretaria De Saúde De Campina Grande-Pb. Objeto Do Aditivo: Aumento Do Valor Contratual No Importe De R\$ 446.773,66. Fundamentação: Artigo 124 E 125 Da Lei N°. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria De Deus Aguiar De Oliveira. Data Da Assinatura: 26/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 003 Ao Contrato N° 16013/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) N°. 096/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Cdh – Centro De Diagnóstico Humano Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Reagentes E Insumos Laboratoriais Com Equipamentos De Automação E Semi Automação E Acessórios Em Regime De Comodato Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Dos Hospitais Da Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 22/11/2026. Fundamentação: Artigo 57, I, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Gleide Maria Da Silva Medeiros. Data Da Assinatura: 26/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16322/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Clinica Medica Nm Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 288.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação N°. 16173/2025/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Mateus Diniz Prazeres. Data Da Assinatura: 25/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N°. 16444/2025/Fms/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Sms/Pmcg E Maria Do Sameiro Chaves Sodre. Objeto: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Da Continuidade Ao Serviço Capsinho, Localizado Na Av. Rio Branco, N° 285, Prata, Campina Grande - Pb. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade De Licitação N°. 16143/2025/Fms/Sms/Pmcg. Fundamentação Legal: Art. 74, V, Da Lei N°. 14.133/2021, Alterada E Lei Municipal N°. 29/05 E Lei N0 8.245/91. Valor Global: R\$ 34.176,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento De Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Do Sameiro Chaves Sodre. Data Da Assinatura: 26/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA N° 72/2025 – STTP/CG

Dispõe sobre o cadastramento e a autorização para circulação de veículos destinados ao transporte recreativo de passageiros no Município de Campina Grande/PB, em conformidade com a Resolução CONTRAN n° 813/2020, **durante o período do Natal Iluminado do Município 2025**, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503/1997), a Resolução CONTRAN n° 813/2020 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que compete ao órgão executivo de trânsito municipal autorizar a circulação de veículos utilizados no transporte recreativo de passageiros, conforme art. 2° da Resolução CONTRAN n° 813/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, cadastrar, vistoriar e autorizar os veículos que realizam transporte recreativo no Município, garantindo a segurança viária, a integridade dos passageiros e a fiscalização adequada;

CONSIDERANDO a existência de veículos que já operam, de forma eventual ou habitual, atividades recreativas ou de lazer envolvendo o transporte de passageiros em vias municipais, impondo-se sua regularização;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica aberto, a **partir do dia 26 de novembro de 2025**, o cadastramento obrigatório para todos os interessados em realizar transporte recreativo de passageiros no Município de Campina Grande/PB, inclusive aqueles que já realizem tal atividade, **durante o evento Natal Iluminado 2025**.

§1º O cadastramento permanecerá aberto enquanto perdurar o período do **Natal Iluminado do Município**, devendo o interessado protocolar o pedido inicial por meio do Sistema IDoc, disponível no endereço eletrônico <https://sttp.campinagrande.pb.gov.br/>

§2º Após o protocolo eletrônico, a STTP realizará a análise preliminar da documentação enviada e, dentro do próprio processo eletrônico, informará a data e o horário em que o requerente deverá comparecer presencialmente à sede da STTP para apresentação dos documentos originais e realização da vistoria técnica do veículo.

Art. 2º: Para o cadastramento, o interessado deverá apresentar:

I – cópia do CRLV atualizado;

II – documento de identificação do proprietário ou responsável legal;

III – laudo de inspeção de segurança veicular, nos termos da Resolução CONTRAN nº 813/2020;

IV – fotografias atualizadas do veículo, abrangendo laterais, traseira, dianteira e área interna;

V – comprovante de endereço atualizado;

VI – número de assentos disponíveis e indicação da lotação pretendida;

VII – declaração de que o veículo será utilizado exclusivamente para fins recreativos, de lazer, entretenimento ou atividades correlatas.

Parágrafo único. A STTP poderá solicitar documentos complementares caso identifique necessidade técnica ou inconsistência nas informações apresentadas.

Art. 3º: Os veículos cadastrados deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 813/2020, incluindo, entre outros:

I – bancos com encosto e cinto de segurança fixados na estrutura;

II – carroceria com cobertura fixa ou móvel e proteção lateral rígida;

III – degraus e apoios adequados ao embarque;

IV – ventilação apropriada na cabine e na carroceria;

V – mecanismo que garanta comunicação entre motorista e passageiros;

VI – registro e licenciamento regular;

VII – constar no CRLV/CLA a descrição de carroceria “Transporte Recreativo”;

VIII – acessibilidade conforme Lei nº 13.146/2015.

§1º A STTP realizará vistoria obrigatória antes da emissão da autorização.

Art. 4º: Cumpridos os requisitos documentais e a vistoria técnica, a STTP emitirá Autorização de Circulação, contendo:

I – identificação da STTP como autoridade concedente;

II – dados do veículo e do proprietário;

III – lotação máxima permitida;

IV – rotas, áreas ou trechos autorizados;

V – prazo de validade da autorização;

VI – velocidade máxima permitida, nos termos do art. 5º, II, da Resolução 813/2020.

§1º A autorização deverá permanecer afixada em local visível na parte interna do veículo.

§2º A velocidade máxima autorizada não poderá exceder 50 km/h.

Art. 5º: É vedado:

I – transportar passageiros em pé, salvo autorização expressa da STTP conforme art. 65 do CTB e Resolução 813/2020;

II – transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros;

III – permitir transporte de passageiros nas partes externas do veículo.

Art. 6º: O descumprimento desta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 162, III; 167; 230, II e VII; 231, VII; 232; 235 e 237, bem como às sanções administrativas aplicadas pela STTP, **que poderá, de imediato, cassar a autorização concedida**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 7º: A STTP poderá expedir instruções complementares para disciplinar horários, rotas, áreas autorizadas, vistoria, fiscalização e demais procedimentos administrativos.

Art. 8º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande/PB, 25 de novembro de 2025.

VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos – STTP

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.764/2024
AVISO DE RESULTADO - UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.01/2025**, realizado às 08:30 horas do dia 13 de novembro de 2025, cujo **OBJETO é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS DIGITECAS DAS BIBLIOTECAS SETORIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AOS ALUNOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, que os itens **4,13 e 15** foram declarados **FRACASSADOS**.

Campina Grande, 26 de novembro de 2025.

ALESSANDRA DE SOUSA SILVA

Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2025
ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que na **CLÁUSULA 11.2 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)** do edital, onde se lê:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

iv. Multa:

1. moratória de **15% (quinze por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Leia-se:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

iv. Multa:

1. moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso** injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Campina Grande, 26 de novembro de 2025.

KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE
Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.09.01/2025
OFÍCIO INTERNO Nº 54.798/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público que realizará, às 08h30 do dia 11 de dezembro de 2025, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, INDISPENSÁVEIS PARA SUBSIDIAR TECNICAMENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS CONDUZIDOS PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DA GERÊNCIA DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICOS E DA GERÊNCIA DE SISTEMAS URBANOS. O Edital estará à disposição através do e-mail (pregoes@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 26 de novembro de 2025.

ALESSANDRA DE SOUSA SILVA
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB